

REGULAMENTO DE COMPRAS
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENFICENTE
ESPÍRITO-SANTENSE

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece normas para a contratação de obras, serviços e compras para o Hospital Estadual de Urgência e Emergência – HEUE, sob gerenciamento da Associação Evangélica Benficiente Espírito Santense - AEBES, qualificada como Organização Social de Saúde – OSS.

Art. 2º. A contratação de obras, serviços e compras do HEUE será efetuada de acordo com as normas deste Regulamento.

CAPÍTULO II - Da Finalidade

Art.3 - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a melhor proposta para a AEBES, mediante julgamento objetivo, devendo ser observados os seguintes princípios: impessoalidade, razoabilidade, qualidade, economicidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência para aquisição de bens e contratação serviços para o Hospital Estadual de Urgência e Emergência.

Parágrafo Único- Aplica-se este regulamento a aquisição de bens e serviços por meio de recursos de custeio, investimento.

Art.4 – Para este Regulamento, bens e serviços compreendem todos os elementos necessários à execução das atividades exercidas na unidade, sendo:

I. - Bens: Material Hospitalar, Medicamentos, Material de expediente, Gêneros Alimentícios, Gases Medicinais e Gás Liquefeito de Petróleo, Material de Higiene, Limpeza e Conservação, Material de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis, Equipamentos de Proteção e Segurança, Equipamentos Hospitalares e Mobiliários, Materiais não incorporáveis a Imóveis, Combustíveis e Lubrificantes, Artigos de Cama, Mesa e Copa, Utensílios e Ferramentas e todo e qualquer insumo necessário a prestação de serviço de Gestão e Operação para o Hospital Estadual de Urgência e Emergência.

II. - Serviços: Prestação de Serviços Médicos, Serviços Auxiliar de Diagnostico e Terapia, Especializados Assessorias, Consultorias, Auditorias, Construção, Manutenção, Conservação Predial, Reforma, Locação, Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos, Serviço de Limpeza e Higiene e todo e qualquer serviço necessário a prestação de serviço de Gestão e Operação do Hospital Estadual de Urgência e Emergência.

§ 1- Os serviços são classificados como contínuos e não contínuos.

a) Serviços contínuos são caracterizados pela prestação continua do serviço, mediante a formalização do contrato de prestação de serviço.

b) Serviços não contínuos são caracterizados pela prestação esporádica de um serviço, mediante a contratação na mesma modalidade do item I de Bens.

§2- Na existência de tecnologias substitutas para quaisquer bens e serviços, aplicar-se-ão, para estes, as mesmas regras do presente Regulamento.

CAPÍTULO III - Dos Princípios

Art.5 - Toda aquisição de bens e serviços obedecerão aos princípios básicos de impessoalidade, razoabilidade, qualidade, economicidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV - Da Área de Abrangência

Art.6 - A diretriz estabelecida neste Regulamento se aplica a todas as áreas do Hospital Estadual de Urgência e Emergência.

CAPÍTULO V - Das Formas de Aquisição de Bens e Serviços não contínuos

Art.7 - Entende-se por compra toda aquisição remunerada de bens e serviços não contínuos para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada.

§1º – As compras de bens e serviços não contínuos serão feitas mediante a apresentação de, ao menos 3 (três) orçamentos ou propostas as quais poderão ser apresentadas por e-mail, plataforma eletrônica de preços, ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela entidade, como critério de recebimento das propostas.

§2º – Poderá, entretanto, ser dispensada a apresentação do número mínimo de orçamentos ou propostas previstas no parágrafo anterior, nos casos de urgência/emergência justificada, dispensa ou inexigibilidade, bem como comprovada a publicidade do processo e ausência de demais interessados.

§3º – Os casos de serviços de manutenção de equipamentos serão realizados preferencialmente por empresas autorizadas, sendo dispensável o envio do equipamento para avaliação técnica de outros fornecedores.

§4º – Fica facultado a realização de contratos de fornecimento para a aquisição de bens mediante o atendimento as cláusulas do Capítulo VI deste regulamento.

Art 8. O processo de compra/aquisição compreenderá as seguintes etapas:

- I. Solicitação de compra;
- II. Solicitação de orçamentos/proposta;
- III. Avaliação da melhor oferta/proposta;
- IV. Emissão da Ordem de Compra.

Art 9. A solicitação de compra deverá conter:

- I. Caráter da aquisição: se normal ou em regime de urgência:
 - a) no caso de compras através do regime de urgência, o solicitante deverá fornecer subsídios para o perfeito atendimento da solicitação e da configuração do estado de urgência;
- II. Descrição da compra: que deverá necessariamente conter:
 - a) Especificação do bem;
 - b) Definição de quantidade e unidade do bem;
 - c) Informações técnicas e demais características que permitam sua correta aquisição/contratação.

Parágrafo único – Para fins do inciso I, “a” do presente artigo considera-se de urgência toda aquisição de bens que necessitem de utilização imediata, bem como de serviços quando necessários para normalizar as atividades regulares das unidades interessadas.

Art.10 - As compras poderão ser efetuadas no País ou no exterior, de forma a satisfazer as necessidades das áreas, bem como atender às especificações estabelecidas pelos solicitantes.

Art.11- Para a realização das cotações de preços, poderá ser utilizada plataforma eletrônica de compras.

Art.12 - Nos casos de produtos exclusivos, será admitida aquisição com cotação única, mediante apresentação de carta de exclusividade devidamente assinada por representante legal do outorgante.

Art.13 - As cotações, no âmbito deste Regulamento, terão validade de 180 (cento e oita) dias.

Art.14 - As cotações realizadas na plataforma eletrônica, poderão ter efeito de registro de preço pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante registro no sistema.

Art.15 - Os medicamentos deverão ser adquiridos em embalagens originais do fabricante com todas as informações obrigatórias (nº do lote, prazo de validade, responsável técnico e nº de registro na ANVISA).

Art.16 - Os pedidos de reposição dos itens padronizados em estoque deverão ser confirmados de acordo com a solicitação da Gerencia/Coordenação de Suprimentos.

Art.17 - Os pedidos de aquisição de itens não padronizados deverão ser precedidos de solicitação de compra e cotação de preços previamente autorizados pela Diretoria.

Art.18 - Para todos os pedidos de aquisição de itens será dada a devida publicidade, seja através de plataforma eletrônica, site institucional, site da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA ou outro veículo de comunicação de massa.

Art.19 - As empresas vencedoras dos processos de aquisição de bens e serviços não contínuos deverão apresentar as certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal.

Art.20 - Os parâmetros a serem considerados para o “menor custo” compreendem o valor da menor proposta de preço, considerando ainda os parâmetros de qualidade e desempenho, durabilidade, bem como o atendimento ao prazo de entrega faturamento mínimo e as especificações solicitadas.

§1.º - Quando a escolha não for pelo menor preço o processo deverá ser acompanhado de justificativa que deverá ser redigida pelo gestor da área solicitante ou do próprio setor de Compras.

§2.º - Caberá ao Setor de Compras o agendamento dos testes dos produtos ofertados que ainda não estiverem homologados pela AEBES.

CAPÍTULO VI - Das Formas de Contratação de Serviços Contínuos

Art.21 - As contratações de serviços contínuos serão feitas mediante a apresentação de, ao menos 3 (três) orçamentos ou propostas as quais poderão ser apresentadas por e-mail, plataforma eletrônica de preços, ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela entidade, como critério de recebimento das propostas, não podendo, em qualquer hipótese, o encaminhamento de proposta verbal.

Parágrafo I – Poderá ser dispensada a apresentação de número mínimo de orçamentos ou propostas previstas no parágrafo anterior, nos casos de urgência/emergência justificada, dispensa ou inexigibilidade, bem como comprovada a publicidade do processo e ausência de demais interessados.

Parágrafo II – O Procedimento padrão de Compras, bem como o de contratação de obras e/ou serviços, poderão ser dispensados em hipótese de situações emergenciais. Em situações emergenciais a dispensa deve compor o processo através de Nota explicativa assinada e justificada pela Diretoria.

Art. 23. - As contratações de serviços poderão ser efetuadas no País ou no exterior, de forma a satisfazer as necessidades do hospital, bem como atender às especificações estabelecidas pelos solicitantes.

Art. 24 - Nos casos de serviços exclusivos, será admitida contratação com cotação única, mediante apresentação de carta de exclusividade devidamente assinada por representante legal do outorgante.

Art. 25 - As cotações, no âmbito deste Regulamento, terão validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 26 - Para as contratações de serviços contínuos será dada a devida publicidade, seja através do site institucional, site da SESA ou outro veículo de comunicação de massa, a critério da AEBES.

Art. 27 - As empresas vencedoras dos processos de contratação de serviços deverão apresentar as certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal.

Art. 28 - A inexistência de similares ou exclusividade no mercado devem fundamentar-se sem parâmetros técnicos e econômicos, justificados formalmente pelo solicitante e embasados ainda na isonomia, padronização, desempenho, durabilidade do produto ou serviço.

§1º - Em não havendo similaridade ou exclusividade no mercado o orçamento deverá ser sempre acompanhado de justificativa.

Art.29 - Para a realização das apurações de preços serão válidos todos os meios de comunicação que possa ser comprovada, inclusive os obtidos via Internet.

Art.30 - Os parâmetros a serem considerados para o “menor custo” compreendem o valorda menor proposta de preço, considerando ainda os parâmetros de qualidade e desempenho, durabilidade, comprovada experiência na área objeto da prestação dos serviços, bem como o atendimento ao prazo de entrega e as especificações solicitadas.

Parágrafo Único - Quando a escolha não for pelo menor preço o processo deverá ser acompanhado de justificativa que deverá ser redigida pelo gestor da área solicitante ou do próprio setor de Compras.

Art.31 - Quando o processo de compra não for autorizado junto a Direção, este será cancelado e comunicado ao setor solicitante.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais

Art. 32- Ocorrerá dispensa de cotações/publicação nos seguintes casos:

I - Aquisição por Fundo Fixo de Caixa de bens e serviços de pequenos valores.

Parágrafo Único - Entende-se por bens e serviços de pequeno valor e não permanentes, aqueles adquiridos até o montante mensal correspondente ao valor máximo de 3 (três) salário mínimo vigente.

II- Inexistência de similares ou exclusividade no mercado.

III - Comprovada emergência.

IV - Nos casos de urgência e emergência justificadas, de forma evitar a descontinuidade e desassistência na prestação de serviço.

Art.33 - Quando o vencedor da apuração de preços, por qualquer razão, não assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado ao Hospital Estadual de Urgencia e Emergência convocar os participantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação.

Art.34 – O referido Regulamento poderá ser revisado a qualquer momento, segundo critérios estabelecidos pela AEBES.

Art.35 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela AEBES, de maneira fundamentada e em consonância aos princípios da administração pública.

Art.36 - Este Regulamento entrará em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado doEspírito Santo.